



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

PORTARIA Nº. 51, DE 09 DE MARÇO DE 2017

(Data de Publicação: 09 de Março de 2017)

Aprova a Política de Inclusão às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Irecê.

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Sei 23460.000580/2017-70 e o Memorando 001/2017/NAPNE/Campus Irecê,

Considerando que o direito à educação, ao acesso e à permanência na escola tem sido garantido reiteradamente nos aportes legais, da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 3º, inciso IV, estabelece "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que em o artigo 54 reforça o dispositivo legal supracitado e afirma que é dever do Estado assegurar o ensino obrigatório e gratuito assim como o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando a Declaração de Salamanca que afirma:

Todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Deveriam incluir todas as crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos em desvantagem ou marginalizados. As escolas têm que encontrar a maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as que têm deficiências graves (UNESCO, 1994, p. 19).

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) na qual em seu artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino tem a responsabilidade de assegurar aos alunos currículo, métodos,

recursos e organização específicos para atender as necessidades educacionais; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar;

Considerando a Lei nº 10.436/02 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, e determina que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia;

Considerando a Portaria nº 2.678/02 que aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional;

Considerando o Decreto nº 5.626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, através da Resolução n.º 04/2009, define o público alvo da educação inclusiva, a saber:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2009).

Considerando, ainda, que em seu art. 1º a Resolução n.º 04/2009 define que “os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”. De acordo com esta Resolução para operacionalização do AEE devem ser garantidos os seguintes elementos:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE. (BRASIL, 2009).

Considerando que os Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (SINAES) – INEP/MEC, 2013, propõe:

Inclusão plena dos estudantes com necessidades de atendimento diferenciado, contemplando a acessibilidade, desde os processos de seleção, no PDI; no planejamento e execução orçamentária; na composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos de cursos; nas condições de infraestrutura, arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis. (BRASIL, 2013).

Considerando a Lei nº 12.764/12 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e;

Considerando a Lei nº 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e em seu Art. 27 define:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015).

Considerando a Resolução de nº 09 de 28 de março de 2016 do CONSUP que aprova as Diretrizes para a Acessibilidade Pedagógica dos Estudantes com Necessidades Específicas no âmbito do IFBA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política de Inclusão às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Irecê, nos termos do Regulamento em anexo (0205300).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 07 de Março de 2017.

ELIS FRANCIÉLIS BARBOSA PAIVA

Diretora Geral *em Exercício*

IFBA *Campus Irecê*

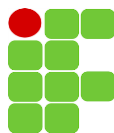


Documento assinado eletronicamente por **ELIS FRANCIELIS BARBOSA PAIVA**,
Diretor(a) Geral em Exercício, em 09/03/2017, às 10:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0205157** e o código CRC **7CC67D77**.

Criado por [elispaiva](#), versão 6 por [elispaiva](#) em 09/03/2017 10:41:14.



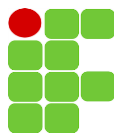
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - *CAMPUS IRECÊ*

REGULAMENTO

Política de Inclusão às Pessoas com Necessidades
Educativas Específicas do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Bahia/*Campus Irecê*

Irecê, 09 de Março de 2017

ANEXO Portaria nº 51/2017/DG/Regulamento da Política de Inclusão do IFBA *Campus Irecê*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - *CAMPUS IRECÊ***

DIRETOR GERAL

Robério Batista da Rocha

DIRETOR DE ENSINO

Ancelmo Machado Miranda Bastos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeime Nunes de Andrade

COORDENADOR DE PESQUISA

Eduardo Pereira Lopes

COORDENADORA DE EXTENSÃO

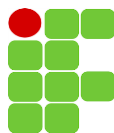
Janaina Novaes Sobrinho

COORDENADORA DO SETOR MULTIDISCIPLINAR

Maria Aparecida Rafael da Silva Alecrim

**COORDENADORA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS (NAPNE)**

Iza Rocha Souza



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - CAMPUS IRECÊ**

COMISSÃO ELABORADORA DA POLÍTICA

Iza Rocha Souza

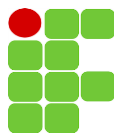
Coordenadora do NAPNE/IRECE

Alexandre Caetano Pereira

Técnico em Assuntos Educacionais

Élis Franciélis Barbosa Paiva

Assistente de Alunos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - *CAMPUS IRECÊ*

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS**

Aprovado pela Portaria nº 51, de 09 de março de 2017 / Diretoria Geral do *Campus Irecê*

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de inclusão às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFBA/*Campus Irecê* orienta um espaço de concretização de ações inclusivas mediante princípios, diretrizes e objetivos que ampliam e fortalece o atendimento e acompanhamento da comunidade estudantil inserida no contexto de necessidades específicas, garantindo assim, o acesso, a permanência e o êxito ao discente.

Parágrafo Único: Esta política propõe medidas intermediadas pela Coordenação Multidisciplinar do Campus e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

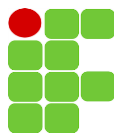
**TITULO II
CAPITULO I
DO PÚBLICO ALVO**

Art. 2º São considerados público-alvo desta política:

- I. Discentes com deficiência cujos impedimentos, de natureza física, são de longo prazo, como auditiva, visual, mental, intelectual ou sensorial; discentes com transtornos globais do desenvolvimento (espectro autista, psicoses infantis, Síndrome de Asperger, Síndrome de Kanner e Síndrome de Rett), com altas habilidades/superdotação assim como os transtornos funcionais específicos, como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade.

Parágrafo Único: os discentes, público alvo desta política, devem estar regularmente matriculados nos cursos da Forma Integrada, da Forma Subsequente e Ensino Superior do IFBA *Campus Irecê*.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - CAMPUS IRECÊ

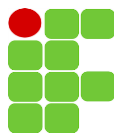
Art. 3º Os princípios norteadores da Política de Inclusão do IFBA *Campus Irecê* são:

- I. Direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II. Igualdade de condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- III. Articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber;
- V. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VI. Respeito à liberdade;
- VII. Universalização da educação inclusiva;
- VIII. Garantia dos valores éticos e humanísticos;
- IX. Convívio e respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- X. Promoção da autonomia, da acessibilidade e emancipação humana.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º O IFBA é uma instituição que tem como principal desafio garantir a todos a igualdade de direitos, tratando-os de acordo com as diferenças que possuem. Assim, tem como diretrizes:

- I. Oferecer suporte para a implantação de medidas de acessibilidade no Campus, de forma a permitir o acesso dos estudantes aos vários espaços acadêmicos, buscando a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, atitudinais e comunicativas;
- II. Promover a formação continuada de toda comunidade escolar por meio de cursos de extensão, seminários, palestras para ampla implantação, divulgação e fortalecimento da cultura da inclusão e da educação para convivência e aceitação da diferença no âmbito do Campus;
- III. Propor projetos que visem orientar os servidores do Campus no que concerne à inclusão das pessoas com necessidades específicas;
- IV. Remover as barreiras arquitetônicas para melhorar a acessibilidade dos alunos com mobilidade reduzida ou deficiência física, adequando-se de acordo com a Norma Brasileira 9050 (ABNT);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - CAMPUS IRECÊ

- V. Buscar acompanhamento profissional adequado aos alunos com deficiência, distúrbios de aprendizagem ou altas habilidades/superdotação;
- VI. Adequar os currículos dos cursos, a fim de adaptá-los para atender à diversidade nas salas de aula;
- VII. Desenvolver pesquisas no intuito de propiciar e/ou adequar os recursos tecnológicos de acessibilidade para os alunos com deficiência;
- VIII. Ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE através do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- IX. Cadastrar estudantes com necessidades específicas, mantendo o registro do tipo e extensão da necessidade;
- X. Acompanhar os estudantes com necessidades específicas no seu percurso acadêmico, realizando orientação, adaptando materiais e intervindo em situações específicas;
- XI. Fornecer recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos aos professores dos estudantes com necessidades específicas, a fim de favorecer o processo ensino e aprendizagem, a convivência com a diversidade e o desenvolvimento profissional dos estudantes ;
- XII. Orientar a comunidade acadêmica e os familiares dos estudantes com necessidades específicas sobre alternativas mais apropriadas à adaptação e melhor desenvolvimento dos mesmos e;
- XIII. Adequar as informações para acesso das pessoas com necessidades específicas no site do Campus. De acordo com a Lei 10.098/00 e o Decreto 5.295/2004;
- XIV. Assegurar o cumprimento da Resolução 09, de 28 de março de 2016 do Conselho Superior do IFBA.

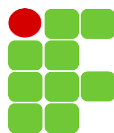
TITULO IV
DOS OBJETIVOS

CAPITULO I
DO OBJETIVO GERAL

Art. 5º Promover inclusão no IFBA *Campus Irecê*, mediante ações, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito às diferenças e a diversidade.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

ANEXO Portaria nº 51/2017/DG/Regulamento da Política de Inclusão do IFBA *Campus Irecê*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - CAMPUS IRECÊ

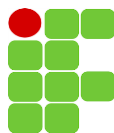
Art. 6º São objetivos específicos da Política de Inclusão do IFBA *Campus* Irecê:

- I. Promover o respeito à diversidade por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Proporcionar formação de professores para os atendimentos educacionais especializados e aos demais profissionais da educação para inclusão;
- III. Assegurar a aquisição e elaboração de recursos didáticos aos discentes com necessidades educacionais específicas;
- IV. Desenvolver ações que promovam a sensibilização, adaptações de acesso ao currículo por meio de modificações ou provisão de recursos especiais, materiais ou de comunicação para melhoria de metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão;
- V. Garantir acompanhamento psicossocial e pedagógico de modo articulado com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- VI. Assegurar no site institucional ferramentas de acessibilidade a fim de alcançar o público-alvo desta política;
- VII. Garantir acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações do Campus;
- VIII. Fazer a comunidade do Campus conhecedora desta Política de Inclusão;
- IX. Proporcionar a permanência dos discentes nos Campus, dando-lhes condições que assegurem um aprendizado pleno;
- X. Manter articulação com o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE);
- XI. Manter articulação com o Projeto de Acolhimento dos Discentes Ingressos no Campus;
- XII. Incentivar docentes e discentes a desenvolverem projetos na Área de Tecnologia Assistiva;
- XIII. Estimular a produção científica, intencionista e pedagógica voltada à temática da inclusão no âmbito do *Campus* Irecê, promovendo o debate de temas relacionados;
- XIV. Promover a integração das Coordenações de Pesquisa e Extensão, bem como de outros setores responsáveis pela inclusão, no sentido de atenderem satisfatoriamente o discente público-alvo desta política;

TITULO V
CAPITULO I
DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NO CAMPUS

Art. 7º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) junto com a Coordenação Multidisciplinar deverá estabelecer planejamento das ações que atendem esta política de inclusão.

Art. 8º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) junto com a Coordenação Multidisciplinar deverá elaborar relatório de avaliação semestral das ações voltadas ao acesso, permanência e êxito dos discentes, público-alvo desta política.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - CAMPUS IRECÊ

CAPITULO II
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS (NAPNE)

Seção I
Do Conceito

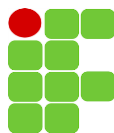
Art. 9º O NAPNE responde pela Política de Inclusão das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas no *Campus Irecê*, tendo por finalidade a promoção e o desenvolvimento de ações que propiciem a inclusão destas pessoas.

Seção II
Das Competências

Art. 10. Compete ao NAPNE:

- I. Disseminar a cultura da inclusão no IFBA *Campus Irecê* através de projetos, assessoria e ações educacionais, promovendo a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica, programática e digital, contribuindo para a Política de Inclusão;
- II. Supervisionar as políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas;
- III. Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Campus visando compor planejamento da instituição a fim de atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- IV. Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas na proposta de inclusão do Campus;
- V. Elaborar com docentes e o Setor Multidisciplinar do Campus programas de atendimento aos alunos com necessidades específicas e auxiliar os docentes a adequarem as suas aulas conforme programa definido;
- VI. Participar de projetos que visem acolhimento e acompanhamento dos discentes ingressos no Campus;
- VII. Colaborar no Processo Seletivo no sentido de garantir as adaptações necessárias para os candidatos com necessidades específicas que realizarão o exame de seleção;
- VIII. Desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas e orientar servidores e prestadores de serviços no Campus quanto ao atendimento aos discentes com necessidades específicas.

Parágrafo Único: A Gestão do Campus deverá utilizar de recursos financeiros a fim de atender às demandas verificadas por esta Política de Inclusão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
DIRETORIA GERAL - *CAMPUS IRECÊ***

**TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A Política de Inclusão deverá ser avaliada, sempre que for necessário, considerando o/os relatório/s produzido/os pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) juntamente com a Coordenação Multidisciplinar do Campus.

Art. 12 O NAPNE terá composição, competências e atribuições normatizadas de acordo com regulamentos do Instituto.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Irecê-BA, 09 de Março de 2017.

ELIS FRANCIÉLIS BARBOSA PAIVA
Diretora Geral em Exercício
IFBA *Campus Irecê*